

PROJETO DE LEI N. 176, DE 2025

Dispões sobre a inclusão de Literatura e Cultura Roraimense em concursos públicos e vestibulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica determinada, em concursos públicos e vestibulares realizados no Estado de Roraima, a possibilidade de cobrança de conteúdo referente a autores, obras e aspectos da literatura e cultura roraimense.

Art. 2º O conteúdo da literatura e cultura roraimense, conforme o disposto nesta Lei compreenderá a análise e o estudo de obras e autores de relevância histórica, cultural e literária do Estado, incluindo, mas não se limitando a:

I - autores clássicos e contemporâneos da literatura roraimense;

II - a história literária de Roraima e suas influências;

III - o impacto da literatura roraimense na formação cultural regional e nacional;

Art. 3º O conteúdo da literatura e cultura roraimense poderá ser devidamente regulamentado por órgãos competentes de educação e cultura, em colaboração com as universidades e entidades de ensino superior do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a valorização da identidade cultural e literária do Estado de Roraima, por meio da inclusão de conteúdos sobre literatura e cultura roraimense em concursos públicos e vestibulares realizados em âmbito estadual.

Do ponto de vista **político**, a proposta reforça o compromisso do Estado com o fortalecimento de sua própria história, memória e expressões culturais. Ao assegurar espaço à produção literária e cultural roraimense nos certames oficiais, estimula-se o reconhecimento de autores locais, o estudo de obras representativas da região e a formação de uma consciência identitária entre os cidadãos, especialmente os jovens e futuros servidores públicos.

Trata-se de uma medida que dialoga com os princípios constitucionais do **pluralismo cultural** e da **promoção da diversidade regional**, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, reconhecendo a cultura como um bem essencial à formação da cidadania.

Sob o aspecto **jurídico**, a proposta encontra respaldo no art. 24, IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre educação, cultura e concursos públicos. Além disso, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**, em seus arts. 26 e 27, estimula o estudo das manifestações culturais regionais e reconhece o papel da escola e das instituições de ensino na valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas múltiplas dimensões.

Ao permitir que os conteúdos culturais e literários locais sejam considerados nos exames e concursos do Estado, a presente iniciativa também contribui para a

democratização do acesso à informação e ao conhecimento da própria realidade social e histórica de Roraima, promovendo uma educação contextualizada e mais inclusiva.

Ademais, a medida não impõe obrigatoriedade, mas confere **possibilidade legal** para que os editais contemplem conteúdos regionais, respeitando a autonomia pedagógica das instituições e dos organizadores dos certames, e permitindo regulamentação posterior por órgãos competentes.

Diante de tais fundamentos, políticos e jurídicos, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na valorização do patrimônio cultural roraimense e no fortalecimento da identidade estadual.

Pelos motivos acima expostos, **submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares**, confiando na sua aprovação como um importante avanço para a saúde preventiva e a segurança da população de Roraima.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

MARCOS JORGE
DEPUTADO ESTADUAL